



## LEI ORDINÁRIA Nº 1.131/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

**EMENTA:** *Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Calendário Oficial do Município de Afogados da Ingazeira – PE e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, do Estado de Pernambuco.

**FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **SANCIONO**, colocando do mundo jurídico, a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica instituída a **Semana Municipal da Maternidade Atípica** no Município de Afogados da Ingazeira, a ser celebrado anualmente na terceira semana do mês de maio, com o objetivo de promover a conscientização, o reconhecimento e o suporte às mães atípicas, bem como fomentar políticas públicas voltadas a essa população.

### Anexo I

Maio	(...)  Terceira Semana do mês de Maio – “SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA”.
------	--

**Art. 2º.** Durante a Semana Municipal da Maternidade Atípica, serão promovidas, em todo o território municipal, ações e eventos, incluindo:

I – Campanhas educativas e informativas sobre os desafios e as realidades da maternidade atípica;

II – Palestras, seminários e workshops voltados à inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus filhos;





III – Rodas de conversa e grupos de apoio para troca de experiências entre mães atípicas;

IV – Oferta de atendimentos psicológicos e socioassistenciais gratuitos, em parceria com os profissionais da rede pública e privada;

V – Incentivo à capacitação de profissionais da saúde, educação e assistência social para melhor atendimento das mães atípicas e suas famílias;

VI – Atividades culturais e esportivas inclusivas, promovendo a participação das mães e de seus filhos em espaços de lazer acessíveis.

**Art. 3º.** São objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica:

I – Promover o reconhecimento e valorização da maternidade atípica na sociedade;

II – Sensibilizar a população sobre as especificidades e os desafios enfrentados pelas mães atípicas;

III – Estimular a criação e a implementação de políticas públicas direcionadas ao suporte e à assistência das mães atípicas e suas famílias, com ênfase na saúde mental e bem-estar social;

IV – Incentivar a criação de um Cadastro Municipal de Mães Atípicas, para mapeamento de demandas e formulação de políticas mais eficazes;

V – Fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos das mães atípicas e seus dependentes;

VI – Incentivar a pesquisa acadêmica e o desenvolvimento de soluções inovadoras para melhorar a qualidade de vida das mães atípicas e suas famílias;

VII – Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica.

**Art. 4º.** O poder Público poderá celebrar parcerias com instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.





**Art. 5º.** O Selo Empresa Amiga da Maternidade Atípica será concedido pela Câmara Municipal a empresas, comércios, prestadores de serviço e demais atividades econômicas, formais ou informais, que adotem práticas efetivas de acolhimento, inclusão e respeito às mães atípicas. Consideram-se práticas aptas à concessão do selo:

I – A garantia de atendimento prioritário e humanizado às mães atípicas em seus estabelecimentos;

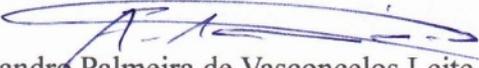
II – A implementação de ações de sensibilização e capacitação de colaboradores para o adequado acolhimento desse público;

III – A adoção, sempre que possível, de medidas que favoreçam o acolhimento e a permanência das mães atípicas no exercício de suas atividades profissionais.

**Art. 6º.** O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

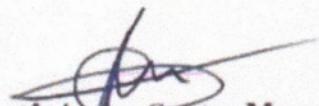
**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Afogados da Ingazeira/PE, 04 de junho de 2025.

  
Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite  
**Prefeito**

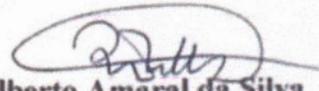


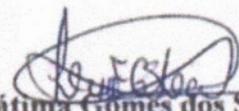


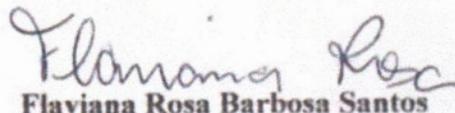
  
**Carlos Antônio dos Santos Marques**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

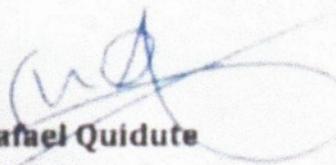
  
**Maria Madalena Leite Patriota**  
Secretária de Assistência Social

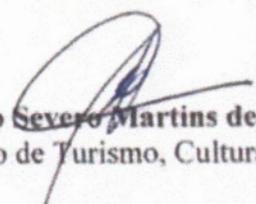
  
**Lucivaldo de Vasconcelos Leite**  
Secretário do Controle Interno

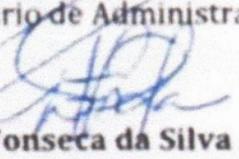
  
**Valberto Amaral da Silva**  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

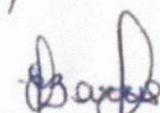
  
**Lúcia Fátima Gomes dos Santos Leite**  
Secretária de Finanças

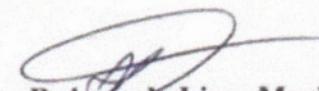
  
**Flaviana Rosa Barbosa Santos**  
Secretária de Transportes

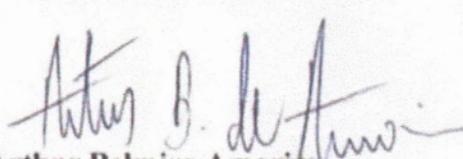
  
**Sidney Ueliton Rafael Quidute**  
Secretário de Administração

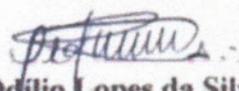
  
**Augusto Severo Martins de Fonseca**  
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes

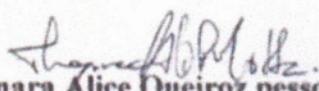
  
**Wivianne Fonseca da Silva Almeida**  
Secretária de Educação

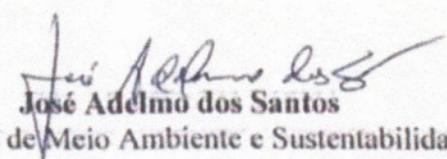
  
**Erivania da Silva Barros**  
Secretária da Mulher

  
**Cícero Rubens de Lima Marinheiro**  
Secretário de Governo

  
**Arthur Belmiro Amorim**  
Secretário de Saúde

  
**Odílio Lopes da Silva**  
Secretário de Infraestrutura e  
Serviços Públicos

  
**Thaynnara Alice Queiroz pessoa Mota**  
Secretária de Planejamento e Gestão

  
**José Adelmo dos Santos**  
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

